

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a LEI N°1.446/2021, de 5 de outubro de 2021, que "REGULAMENTA OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HORIZONTE E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE (SISPHO) NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL N°0002058-06.2019.8 06.0086, HOMOLOGADO POR SENTENÇA PELO JUÍZO 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizada, nessa data, no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Horizonte, no átrio da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 08 de outubro de 2021.

Antônia Kátia de Oliveira Ma

Chefe de Gabinete

Rita de Cássia Martins Eneas Moura

Secretária Municipal de Educação

ine Ribsing do Nos wimen &

Secretário Municipal de Planejamento e Administração



LEI № 1.446/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HORIZONTE E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE (SISPHO) NOS AUTOS DO No PROCESSO JUDICIAL 0002058-06.2019.8.06.0086, HOMOLOGADO POR SENTENÇA PELO JUÍZO 2º VARA DA COMARCA DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Essa Lei regulamenta os termos do acordo firmado entre o Município de Horizonte e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte (SISPHO) nos autos do processo judicial nº 0002058-06.2019.8.06.0086, homologado através da sentença de fls. 9501/9503 pelo juízo 2º Vara da Comarca de Horizonte, transitado em julgado conforme certidão.

- § 1º Fica o Município de Horizonte obrigado a pagar aos profissionais da educação do município o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do precatório PRC169479-CE, na forma de abono indenizatório não incorporado ao vencimento;
- § 2º A fim de resguardar direitos, fica criado um "Fundo de Reserva" de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do precatório PRC169479-CE, para que, caso necessário, seja utilizado para saldar eventuais demandas judiciais individuais referentes ao caso;
- § 3º O "Fundo de Reserva" permanecerá por 5 (cinco) anos, prazo após o qual, os valores não utilizados para quitação de débitos referentes a eventuais demandas judiciais individuais, serão rateado entre os beneficiários especificados no art. 2º, na mesma proporção e com os mesmos parâmetros do rateio inicial, prevalecendo a relação elaborada pela Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE), referendada por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º desta lei;
- Art.2º. O rateio dos recursos provenientes do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do oriundo Precatório (PRC169479-CE) expedido nos autos do Processo nº 0024309-20.2004.5.05.8100 (2004.81.000.0243399-8), que tramitou perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, objeto do processo nº 0002058-06.2019.8.06.0086, que tramitou na 2º Vara da Comarca de Horizonte, obedecerá os seguintes critérios:
- 1) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos professores que laboraram no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;
- II) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos professores que laboraram no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2018;

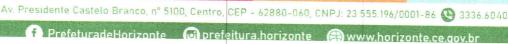
GABINETE DO PRESIDENTE Recebido

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🔇 3336.6040



- § 1º A divisão acima contempla aposentados e pensionistas do período 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2018 que estão ou estiveram no âmbito da Educação, incluindo professores disponibilizados para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte;
- § 2° A divisão respeitará a proporcionalidade da carga horária e do tempo de serviço;
- § 3° Os contratados que tenham a partir de 6 (seis) meses de exercício ininterrupto no magistério municipal no período acima especificado são beneficiários deste Acordo e terão os mesmos direitos que os efetivos.
- Art. 3º O Município de Horizonte terá o prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta para, mediante a elaboração de folha de pagamento suplementar, promover o rateio dos valores entre os servidores beneficiários, respeitados os requisitos previstos no art. 2°.
- § 1° A folha de pagamento suplementar de que trata este artigo obedecerá a relação elaborada pela Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE), referendada por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º desta lei;
- $\S~2^{\circ}-O$ pagamento de que trata o caput deste artigo, se dará por meio de transferência para conta bancária de titularidade de cada beneficiário;
- § 3° Nos casos em que o Município de Horizonte já detenha os dados bancários do beneficiário, o pagamento será realizado por meio da referida conta bancária;
- § 4º Nos casos em a conta bancária não for conhecida previamente pelo Município de Horizonte, o beneficiário informará a conta de sua titularidade para o recebimento;
- § 5° O Município de Horizonte promoverá, no ato do pagamento, a retenção dos valores autorizados pelos beneficiários e os decorrentes de obrigação legal.
- Art. 4º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE) com a competência para verificar, reconhecer e validar o preenchimento dos requisitos do art. 2º por parte dos beneficiários.
- Art. 5°. A Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE) será integrada por 5(cinco) membros:
- I um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- II um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo; III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV um representante do Conselho Municipal do FUNDEB, indicado pelo Presidente do colegiado;
- V um representante da categoria dos professores, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte (SISPHO).
- § 1º A Presidência Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE) caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação;
- § 2º As decisões da CAE serão tomadas por maioria de votos de seus integrantes.









- Art. 6º. Os servidores beneficiários nos termos do art. 2º da presente lei, serão relacionados pela Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE), cabendo do Chefe do Poder Executivo referendar a relação através de decreto.
- § 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração dar ao decreto e à relação elaborada pelo Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE), de que tratam o caput desse artigo, ampla publicidade no Site Oficial do Município, bem como, fixado em flanelógrafo no átrio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação Municipal, da Câmara Municipal de Horizonte;
- § 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração deverá enviar cópia do decreto e cópia da relação elaborada pelo Comissão de Acompanhamento e Execução (CAE) ao Ministério Público Estadual oficiante na Comarca de Horizonte.
- Art. 7º. As situações excepcionais não previstas nessa lei, serão regulamentadas via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em todo o caso, observando os termos do acordo homologado iudicialmente.
- Art. 8º. Para fins de cumprimento dos termos do acordo regulamento por esta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE